

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > [Latvia](#)

# Obtenção de prova (reformulação)

Letónia

Letónia

## PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

### Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Não aplicável, só existem tribunais.

### Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

Nos termos do artigo 689.º, n.º 1, do Código de Processo Civil (*Civilprocesa likums*), a competência para conhecer do pedido de um país estrangeiro para a obtenção de provas é do tribunal de comarca/municipal [*rajona (pilsētas) tiesa*] em cuja área de competência territorial se encontre a fonte das provas a obter.

### Artigo 4.º – Entidade central

Ministério da Justiça (*Tieslietu ministrija*)

Endereço: Brīvības bulvāris 36, Rīga, LV-1050

Tel.: +371 67036801

Correio eletrónico: [pasts@tm.gov.lv](mailto:pasts@tm.gov.lv)

Sítio Web: <https://www.tm.gov.lv/lv>

Línguas de comunicação: letão e inglês.

### Artigo 6.º – Línguas aceites para o preenchimento dos formulários

Além dos formulários preenchidos em letão, a Letónia também aceita os formulários preenchidos em inglês.

### Artigo 7.º – Meios aceites para a transmissão de pedidos e outras comunicações

Os pedidos podem ser enviados por correio postal ou por correio eletrónico.

### Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obtenção direta de prova

Ministério da Justiça (*Tieslietu ministrija*)

Endereço: Brīvības bulvāris 36, Rīga, LV-1050

Tel.: +371 67036801

Correio eletrónico: [pasts@tm.gov.lv](mailto:pasts@tm.gov.lv)

Sítio Web: <https://www.tm.gov.lv/lv>

Línguas de comunicação: letão e inglês.

**Artigo 29.º – Acordos ou convénios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros**

A Letónia não celebrou quaisquer acordos ou convénios com os Estados-Membros nos termos do artigo 29.º, n.º 2.

**Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado**

Não aplicável.

■ Última atualização: 15/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.